

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA-MA, CNPJ 06.300.875/0001-95 E CADASTRO SINDICAL 004.325.11020-7 E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.644.315/0001-95 E CADASTRO SINDICAL 001.040.11073-5, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

A partir de **1º de Maio de 2008** para os trabalhadores abrangidos nesta Convenção, será concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, ficando assim os pisos salariais por mês e hora:

- a) **OFICIAL: R\$ 607,20.** (seiscentos e sete reais e vinte centavos), por mês e **R\$ 2,76** (dois reais e setenta e seis centavos) por hora;
- b) **MEIO OFICIAL: R\$ 435,60** (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) por mês, e **R\$ 1,98.** (hum real e noventa e oito centavos) por hora;
- c) **SERVENTE: R\$ 426,80** (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) por mês, e **R\$ 1,94** (hum real e noventa e quatro centavos) por hora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO PARA AS DEMAIS CATEGORIAS**

Para os trabalhadores das **DEMAIS CATEGORIAS** com salários até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, também é concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, de **3% (três por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2007**.

#### **PARÁGRAFO UNICO**

Para os **Oficiais, Meio-Oficiais e Serventes**, descritos na **Clausula 1ª** deste aditivo, conforme discriminação de profissões, que já percebem salários superior aos pisos estabelecidos neste aditivo, terão direito ao percentual de reajuste de **3% (três por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2007**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE TRABALHO**

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (serviços de emergência Plantão 196) e aos trabalhadores que fazem manutenção de redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 (oito) horas com escala de 8 (4x2) ou 8 (6x3) e características principais discriminadas abaixo. Terão direito no mesmo reajuste de 3% (três por cento) incidente sobre o salário de **Novembro/2007**.

Dias trabalhados por mês 30 (31) dias:	22 (23) dias
Horas trabalhadas por mês 30 (31) dias:	176 (184) horas
Horas extras por mês 30 (31) dias:	22 (23)
Horas com adicional noturno mês:	52 (52) horas
Ajuda Custo/Alimentação a contar de 01/05/2008:	180,00 por mês

**PARÁGRAFO UNICO**

A ajuda de custo destinada à alimentação, referida nesta clausula, deverá ser paga ao trabalhador integralmente sem nenhum desconto.

São Luís, 03 de Junho de 2008.

---

**HUMBERTO FRANÇA MENDES**

Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luis, Paço do Lumiar, São Jose de Ribamar, Raposa e Alcântara-MA.

---

**JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO**

Presidente

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão

---

**JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO**

Diretor Financeiro

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão

Testemunhas:

---

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUIS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSE DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA.**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.**